



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 159/2016

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 159/2-16
Redação Final

Projeto de Lei Complementar nº 4/2016
Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com obras de revitalização.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2017, os imóveis comerciais situados nos seguintes locais:

- I - Área Central e na Rua Luiz Camilo de Camargo;
- II - Avenida Emancipação, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva até a Rotatória da Rua Therezinha Navarro da Silva;
- III - Ruas Libero Badaró e Antônio Nelson Barboza, situadas no Jardim do Bosque;
- IV - Rua José Agostinho, a partir do trecho da Rua Eliza Laurinda da Silva;
- V - Ruas Guatambu e Flamboyant, situadas no Parque Pinheiros.

Art. 2º O benefício não será concedido caso o imóvel comercial esteja com débitos tributários ou não tributários junto ao município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 7 de dezembro de 2016.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br